Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 100/2005

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE" – AMACRUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL"DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE" – AMACRUZ.**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.340, de 25 de maio de 1993.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
30 / 06 / 2005
PRESIDENTE

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer
09 / 08 / 2005
PRESIDENTE

/ALT/

ASS ASSIST
D MARIA DA CANDIAPE

ad-hoc": Geraldo Cristofano [illegible], Carlos Reinaldo de Souza - suplente do C. Fiscal.
Assembléia Geral Extraordinária da AMACRUZ realizada no dia 13 de agosto de 2004, atendendo convocação do dia 30 de julho de 2004, com a seguinte pauta: 1. Eleição e posse da nova diretoria. 2. Prestação de contas de gestão 2001/2004. 3. Atual situação dos processos trabalhistas. 4. Outros assuntos de interesse da AMACRUZ. O presidente Geraldo Cristofano de Freitas deu início a Reunião e convidou para a secretária "ad-hoc" Sra. Luzia Ferreira da Silva. Colocado o 1º item pauta — Eleição e posse da nova diretoria, o presidente passou a sua, digo, palavra ao Sr. Artur Alves Pedrosa, candidato à nova diretoria. Este, sugeriu que o item de prestação de contas fosse apresentado em primeiro lugar. O presidente passou a palavra ao conselheiro Fiscal Dr. Carlos Reinaldo de Souza, que entregou o documento aos membros da Assembléia Geral. Deste documento o conselheiro citou os documentos apresentados para aprovação que são os seguintes: 01. Balancetes do Livro-Caixa, período de 31/01/2003 a 28/05/2004. 02 - Uma pasta contendo documentos de janeiro de 2002 a setembro de 2003. 03 - Uma pasta contendo documentos de dezembro de 2002 a junho de 2004. 04 - Uma pasta contendo documentos diversos denominados "Recibos ser conta". Durante a assembléia o presidente apresentou o inventário de bens da AMACRUZ, que passa a fazer parte da documentação apresentada ao conselho Fiscal. A prestação de contas ficou adiada para data futura, após completar a documentação, conforme proposta apresentada pelo Sr. Artur Alves Pedrosa, [illegible] por unanimidade. Passando a palavra ao Sr. Artur, este solicitou que se conste em ata o saldo bancário

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BHI 56877

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BHI 56878
AUTENTICAÇÃO

atual da AMACRUZ, que é disponível em conta ao valor de R$ 7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos) investimento para resgate: R$ 133.989,57 (cento e trinta e três mil quinhentos e oitenta nove reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R$ 133.589,57. Estes valores estão demonstrando pelo estrato emitido pelo Banco Bradesco em 11/08/04. O referido estrato foi assinado pelo Sr. Artur Alves Pedrosa e Sr. Geraldo Costa Guio de Freitas e outros presentes. Foi declarado pelo Sr. Geraldo um investimento no mesmo banco no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) cuja extinção será posteriormente pela atual diretoria. Foi assim declarado pelo mesmo Sr. Geraldo e existência de um crédito a favor da AMACRUZ no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referentes a um empréstimo feito pela entidade ao Sr. Sebastião Gomes Ferreira. Em tempo: onde seria empréstimo digo, onde se lê empréstimo, leia-se investimento para fins de obtenção de recursos para a entidade. Passando ao segundo item da pauta, o presidente solicitou ao candidato à nova diretoria, ao Sr. Artur Alves Pedrosa que apresentasse a chapa concorrente. Este apresentou os seguintes nomes: Presidente: Artur Alves Pedrosa. Vice-Presidente: Sebastião Gomes Ferreira. 1ª Secretaria: Aretuza Poliana Dias. 2ª Secretaria: Sônia da Conceição Santos. 1º Tesoureiro: Luzia Ferreira da Silva. 2º Tesoureiro: [illegible]. Conselho Fiscal Efetivo: Savio Isabel Cornélio, Raimundo Hortência da Cunha e José Emídio Campos Moreira. Conselho Fiscal Suplente: Alexandre Gonçalves Rezende, Roberto Santana [illegible] Batista e Sr. Clemente Martins de Lima Rodrigues. Colocada em votação a chapa única foi aprovada pelos presentes, com voto contrário do presidente

Geraldo Eustáquio de Freitas, ao nome do integrante da chapa, Sr. Sabio Isabel Cornélio. O presidente eleito Sr. Artur Alves Pedrosa pediu apoio aos companheiros da chapa eleita, visando aos trabalhos em prol da AMACRUZ. O presidente propôs a criação do cargo de gerente geral, digo administrador geral, sem remuneração. Passando ao terceiro item de pauta, o presidente digo ex-presidente Geraldo Eustáquio informou sobre o andamento dos processos trabalhistas contra a AMACRUZ. Foi feito um acordo com os ex-empregados Fulvio Balbino da Silva e Deivid Balbino da Silva. O presidente eleito obrigo, digo, rubricou o extrato bancário e o inventário patrimonial. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião. Eu Luzia Ferreira da Silva lavrei a presente ata após lida será assinada por todos presentes: Luzia Ferreira da Silva Geraldo Eustáquio de Freitas [illegible] Artur Alves Pedrosa - Sebastião Alves Ferreira Jorge Dieu Conlei [illegible] Carlos Fernandes de Souza [illegible]

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 3.579 às fls. 171 do protocolo A-1 Registrado sob o nº de ordem 4.832 do Livro A-48 às fls. 74 do Registro de pessoas jurídicas.
O referido é verdade do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 16 de agosto de 2004
OFICIAL

Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas
Selo de Fiscalização
BID 7169

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BHI 56879

OFICIO DO CONSELHEIRO LAFAIETE
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
C. Lafaiete 17 AGO. 200

Associação Assistencial Dona Maria da Cruz Andrade
AMACRUZ - CNPJ 00.605.649/0001-36 Licença Ambiental - FEAM
Rua: Adriano Marques de Moura, 50 – Lima Dias I – Tel: (31)3761-2844.
E-mail: amacruz@viareal.com.br -
Conselheiro Lafaiete – CEP: 36400-000 - Minas Gerais

RECICLAGEM EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Solicitação faz;
Ao D. Drº. Anderson Leonardo Tavares
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Como já havíamos previamente acertado com a ajuda do amigo vereador Benito Nicolau Laporte, aqui estão os dados da Associação Assistencial Dona Maria da Cruz Andrade – AMACRUZ, para que o Digno doutor possa enviar a mesa diretora o projeto lei de "Utilidade pública Municipal".

Certos de que a diretoria da AMACRUZ será atendida da melhor forma subscrevo-me;

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2005.

Hilton Rodrigues
Auxiliar Administrativo

AMACRUZ

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
"DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE"

ESTATUTO

2º CARTÓRIO DE NOTAS - TAB. VIANNA
RUA AFONSO PENA, 311 - TELEFONE: 721-1826
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
Autenticação - Declaro Autêntica esta cópia conferida
com o Original.
Em Testo. ..... da Verdade
C. Lafaiete, 05 / Julho / 1995
Tab. .....
☒ Maria Patrícia Vianna Cruz - Tabeliã
☐ Maria Lúcia V. Pinto e Silva - Substituta
☐ Juliana Vianna Cruz - Escrevente

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE"

- AMACRUZ -

ESTATUTO

CAPITULO I :

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE", designada pela sigla, AMACRUZ, constituída em vinte e quatro de abril de 1995, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede à Rua Marechal Floriano, 501 - centro - (sede provisória) no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais e foro em Conselheiro Lafaiete.

Art. 2° - A AMACRUZ tem por finalidade arregimentar e acolher os desempregados carentes, mendigos, crianças de rua, órfãos, deficientes físicos e outros excluídos, oferecendo-lhes condições de trabalhar e de serem cidadãos prestantes à comunidade; oferecer-lhes assistência social geral, educacional de base, religiosa, psicológica e esportiva, a fim de integrá-los ou reintegrá-los à sociedade.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a AMACRUZ não fará qualquer discriminação de raça, credo, cor, sexo, ideologia ou condição sócio-econômica.

Art. 4° - A AMACRUZ terá um regimento interno baseado nestes Estatutos, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e comissões de trabalho, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4°.

CAPITULO II :

DOS SÓCIOS

Art. 6° - A AMACRUZ é constituída por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte.

Art. 7° - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas Assembléias Gerais; e
III - Opinar sobre os destinos da entidade.

Art. 8° - São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as determinações da diretoria; e
III - defender o bom nome da entidade e trabalhar pelo seu engrandecimento constante.

Art. 9° - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

5° OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA

CAPITULO III :

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10° - A AMACRUZ será administrada por:

I - Assembléia Geral;
II - Diretoria; e
III - Conselho Fiscal.

Art. 11° - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12° - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - decidir sobre reformas do Estatuto;
III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30°.
IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - A primeira Diretoria será formada pelo consenso dos sócios fundadores e eleita por aclamação, para um mandato inicial de três anos, podendo ser reeleita para outros mandatos, dessa feita por votação secreta dos membros da Assembléia Geral.

Art. 13° - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14° - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;
II - pelo Conselho Fiscal; e
III - por requerimento de dez sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de três anos.

Art. 17° - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;
II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV - contratar e demitir funcionários.

2º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA
RUA AFONSO PENA, 311 - TELEFONE: 721-1026
CARLOS HELIO LAFAIETE VIANNA
TAB. P. TUPACIA VIANNA DA CRUZ
Autenticação - Para fins previdenciários e em geral confere com o original apresentado.
Em Testo.
C. Laíde e.....
Tab. .....
Maria P... Substituta
Maria L... Substituta
Juliana Vianna Cruz - Substituta

Art. 18° - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19° - Compete ao Presidente:

I - representar a AMACRUZ judicial e extra-judicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - presidir a Assembléia Geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Administrar a entidade.

Art. 20° - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21° - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II - publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
III - Auxiliar o presidente na administração da entidade.

Art. 22° - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término; e
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração de Primeiro Secretário.

Art. 23° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e

Art. 24° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término; e
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25° - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

2º CÉLULO DE NOTAS - TAB. VIANNA
Em Teste ... Verdade.
C. Infra ... 05 ... 95
Tab. ...
Maria ... a Cruz - Tabellã
Maria ... e Silva - Substituta
Juliana Vianna ... - Escrevente

f04

Art. 26° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;
II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV - opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27° - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV :

DO PATRIMÔNIO

Art. 28° - O Patrimônio da AMACRUZ será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, doações e subvenções.

Art. 29° - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPITULO V :

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30° - A AMACRUZ será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Conselheiro Lafaiete,

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 16 horas do 04/05/95
Protocolo nº 1004 Fls. 53
Registrado sob nº 2290 Fls 31 Lº A-10
Cons. Lafaiete, 04/05/1995
Registro P. Jurídica - Soc. Civis

2º OFÍCIO DE NOTAS - TAB VIANNA
RUA AFONSO PENA, 211 - TELEFONE: 721-1826
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
TAB. MARIA P. TÁCIA VIANNA CRUZ
Autenticação - Declaro autêntica esta cópia conferida com seus e quantos com o Original.
Em Testo ..... da Verdade.
C. Lafaiete, 05/Julho/1995
Tab. .....
Maria Patrícia Vianna Cruz - Tabellã
Maria Lúcia V. Pinto e Silva - Substituta
Juliana Vianna Cruz - Escrevente

EXPEDIENTE
09 / 08 / 2005
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, que declara de Utilidade Pública Municipal A Associação Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade" – AMACRUZ, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela deve ser instruída com os documentos indispensáveis à declaração de Utilidade pública, previstos no § 5° do art. 151, do Regimento Interno, que regula a matéria.

Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.

De acordo com o Estatuto da Associação, trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, tendo como finalidade arregimentar e acolher os desempregados carentes, mendigos, crianças de rua, órfãos, deficientes físicos e outros excluídos, oferecendo-lhes condições de trabalhar e de serem cidadãos prestantes à comunidade; oferecer-lhes assistência social geral, educacional de base, religiosa, psicológica e esportiva, a fim de integrá-los ou reintegrá-los à sociedade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/

EXPEDIENTE
16 / 08 / 2005
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade - AMACRUZ", vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há do ponto de vista financeiro impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 1 0 DE AGOSTO DE 2005.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2005

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 100/2005, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade – AMACRUZ", de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE AGOSTO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/GCT/